



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.109, DE 2024
(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Veda a regulamentação da redes sociais pelo Estado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2355/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. CORONEL CHRISÓSTOMO)

Veda a regulamentação da redes sociais pelo Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição, sendo vedada a regulamentação das redes sociais pelo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As redes sociais desempenham um papel fundamental na comunicação e no compartilhamento de informações na sociedade contemporânea. No entanto, a regulamentação dessas plataformas pelo Estado pode representar uma ameaça à liberdade de expressão e ao livre debate de ideias, além de dificultar a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

Esta proposição visa garantir a liberdade de expressão e o livre funcionamento das redes sociais, vedando a regulamentação dessas plataformas pelo Estado.

Ao assegurar que a manifestação do pensamento e a expressão não sofrerão qualquer restrição, busca-se proteger os direitos fundamentais dos cidadãos e promover um ambiente digital aberto, plural e democrático.



Dessa forma, contribui-se para o fortalecimento da democracia e da liberdade de expressão no ambiente virtual.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado - PL/RO

